

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 78/2020 - TRE/CE**  
**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. Objeto e Natureza da Aquisição**

1.1. Aquisição, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, de Cabos DAC - *DIRECT ATTACH COPPER CABLE 10G PADRÃO SFP+ 3M*, conforme especificações do edital e seus anexos.

**1.2. Natureza da aquisição:** Bens comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

1.3. A solução objeto deste TR é composta do disposto na Tabela 1.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **1.5. Justificativa de contratação:**

- I. Considerando a solução adquirida de hiperconvergência do TRE-CE, da HP (HPE-SimpliVity 380 Gen10), é necessário por questões operacionais e de compatibilidade, que o item licitado seja totalmente compatível com a solução já contratada por este tribunal, constante no Doc. Pad 011639/2020.

1.6. Todos os itens devem ser entregues com 12 (doze) meses de garantia do fabricante.

1.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência à licitante registrada em igualdade de condições.

**1.8. DOS ANEXOS:** É parte integrante deste Termo de Referência o Subanexo I, contendo as Especificações Técnicas dos produtos e serviços.

*Tabela 1: Objeto da Aquisição*

Item	Produto	Qtde. imediata	Qtde. total a registrar	CATMAT/CATSER
1	Cabos DAC - DIRECT ATTACH COPPER CABLE 10G PADRÃO SFP+ 3M	32	40	150028

## **2. Justificativa**

2.1. O TRE-CE adquiriu uma solução de Hiperconvergência, através da ARP 67/2019 do Tribunal Superior Eleitoral. Porém a solução não estava completa, sendo registrado apenas os nós da Hiperconvergência, faltando os Switches e os Cabos DAC para sua interligação. Após uma análise, foi detectado a necessidade inicial de 32 (Trinta e dois) cabos para a interligação desses nós. Já os Switches há uma ARP em vigência neste regional, não sendo necessário a inclusão neste certame.

## **3. Alinhamento estratégico**

3.1. Os objetivos estratégicos associados à contratação são:

- I. Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Ceará – PEJECE 2015-2020  
I.I. 8º Macrodesafio: Melhoria da Infraestrutura e Governança de TIC  
II. Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC 2015-2020  
Perspectiva: Excelência Operacional  
II.a) Objetivo: Garantir a infraestrutura de TIC necessária às atividades da Justiça Eleitoral  
II.b) Objetivo: Garantir a disponibilidade dos serviços de TIC necessários às atividades da J.E.

3.2. Além de contribuir para os objetivos estratégicos mencionados acima, esta aquisição colaborará em assegurar a continuidade das atividades essenciais desta Justiça especializada, pela garantia de acesso dos colaboradores aos recursos e serviços da rede de dados, mesmo remotamente, via teletrabalho.

**3.3. Referência aos Estudos Preliminares e relação entre a demanda e o objeto a ser contratado:** A presente contratação decorre dos Estudos Preliminares da STIC documentados no Processo Administrativo Digital (PAD) nº 014720/2020, que visam atender à demanda manifesta no referido processo.

#### **4. Da proposta e do critério de escolha do preço vencedor**

4.1. Os preços cotados são fixos, irreajustáveis e expressos em Real.

4.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.3. A proposta apresentada incluirá todos os custos necessários para a entrega completa do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

A proposta de preços deverá conter o número do CNPJ, razão social, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico e nome do representante legal.

#### **5. Da contratação**

5.1. Para assinatura do Contrato será emitida uma nota de empenho. Após, serão emitidas as respectivas Ordens de Serviço (OS's) de acordo com a demanda.

5.2. A quantidade descrita na Tabela 1 é estimada e será solicitada parcialmente em cada ordem de serviço, podendo ser emitida durante toda a vigência do Contrato.

5.3. Verificada pela CONTRATANTE, a baixa qualidade dos produtos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, no Contrato e neste Termo de Referência. Neste caso, a CONTRATADA será convocada a reenviar todos os produtos.

5.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

**5.5. Proibições** – É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

**5.6. Sigilo** – Fica a CONTRATADA obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados.

5.7. O Contrato de serviço poderá ser renovado havendo conveniência da CONTRATANTE.

5.8. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sempre que houver necessidade de fornecimento dos produtos/serviços, o TRE/CE convocará a empresa adjudicatária, para assinatura do termo de contrato correspondente.

5.9. Ao assinar a ata de registro de preços, a empresa registrada obriga-se a executar o objeto, conforme especificações e condições contidas no Edital de Licitação e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

#### **6. Do pagamento**

6.1. Os serviços serão atestados formalmente pela CONTRATANTE em até 8 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados discriminando: os itens faturáveis, seus quantitativos e seus preços unitários e totais;

6.2. Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

6.3. Em caso de erro na cobrança, o acerto dos valores será feito no próximo faturamento. Caso isto não seja possível, esse órgão deverá devolver formalmente os documentos fiscais com as justificativas por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação:

I. Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 05 (cinco) dias, incidirá nas combinações ajustadas no Contrato;

II. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

6.4. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos

seguintes casos:

- I. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- II. Após a conclusão de cada Ordem de Serviço, mediante apresentação de nota fiscal, será paga a quantia referente a quantidade de Certificados emitidos na OS.

## 7. Obrigações da CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- II. Promover os pagamentos conforme Ordens de Serviços emitidas dentro do prazo estipulado, observadas as condições contratuais;
- III. Promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- IV. Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- V. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;
- VI. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Termo de Referência;
- VII. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- VIII. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento das obrigações resultantes do Edital e anexos;
- IX. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital e contrato;
- X. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e serviços;
- XI. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste processo licitatório, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
- XII. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- XIII. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- XIV. Proceder o rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

## 8. Obrigações da CONTRATADA

8.1. A licitante vencedora obriga-se a assinar a ata e o termo do contrato, nos prazos determinados.

8.2. Uma vez efetivado contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. A empresa CONTRATADA deverá entregar, em até 20 (vinte) dias, da assinatura do contrato, o procedimento padrão para a instalação e configuração dos acessórios;
- II. Fornecer o objeto adjudicado para o qual se sagrar vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- III. Comprovar através de documentação do fabricante que os todos os acessórios fornecidos são novos e de primeiro uso, e que não estarão fora da linha de produção nos próximos 90 (noventa) dias após a entrega dos mesmos;
- IV. Caso os produtos entregues não sejam de fabricação nacional, deverá apresentar documentos que comprovem sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;
- V. Retirar o empenho em até 5 (cinco) dias úteis após notificação pela CONTRATANTE;

- VI. Durante o recebimento, substituir o equipamento não aceito pela CONTRATANTE em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados da ciência da rejeição;
- VII. Substituir qualquer equipamento durante o prazo de garantia do fabricante, se houver mais de 3 (três) chamados referentes ao mesmo problema (desde que a causa raiz deste seja atribuída ao equipamento), ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos (desde que a causa raiz dos mesmos seja atribuída ao equipamento);
- VIII. Responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos acessórios para realização de serviços de suporte técnico fora das dependências da CONTRATANTE;
- IX. Comprovar, quando solicitado, a qualificação técnica dos funcionários que atenderão ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE);
- X. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados aos acessórios, instalações, patrimônios e bens da Administração ou de terceiros, em decorrência da entrega ou retirada dos produtos e da execução dos serviços;
- XI. Garantir o sigilo de todas as informações a que tiver acesso, sendo vedada a sua divulgação no todo ou em parte, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a autorização expressa da CONTRATANTE. Aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer participante divulgá-las fora do âmbito deste instrumento, exceto se previamente acordado por escrito, ou prevista a sua divulgação;
- XII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os produtos e serviços contratados.
- XIII. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIV. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- XV. Atualizar, sempre que houver mudança, seus dados e as informações de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, dentre outros.
- XVI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da adjudicação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

## 9. Dos prazos

- 9.1. Ao final do certame, a vencedora firmará um contrato de 12 (doze) meses com o TRE-CE, em conformidade com o disposto no art. 57, IV da Lei 8.666/93.
- 9.2. As ordens de serviços OS's para a prestação dos serviços serão expedidas conforme a necessidade, após assinatura do Contrato.
- 9.3. A data de início do serviço ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.
- 9.4. O serviço em questão será considerado terminado quando a CONTRATADA entregar o qualitativo total da Tabela 1 deste edital.

## 10. Da entrega do objeto

- 10.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar os produtos, mediante prévio agendamento, conforme Ordem de Fornecimento específica para esse fim, emitida pela CONTRATANTE, no endereço do depósito de equipamentos do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE) – Seção de Controle Patrimonial (SEPAT), sítio no endereço **Parque Empresarial BR-116 – Rodovia Santos Dumont (BR-116), Km 6, nº 2555 – Galpão 11 – Bairro: Cajazeiras. CEP: 60842-395. Fortaleza, CE**, observando-se eventuais mudanças de endereço, conforme orientação da CONTRATANTE.

### 10.2. A entrega deve ocorrer em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

- 10.3. A empresa CONTRATADA deverá entregar os produtos, a documentação técnica atualizada, drivers e outros programas necessários ao funcionamento dos acessórios, os quais poderão ser armazenados em mídia óptica (CD/DVD) ou disponibilizados de forma eletrônica. As atualizações deverão ser disponibilizadas para download via internet no sítio do fabricante.

- 10.4. Os acessórios deverão ser novos, em linha de produção e de primeiro uso, deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas mínimas exigidas e serão entregues devidamente protegidos, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das notas fiscais de remessa.

- 10.5. Os acessórios deverão ser entregues com a comprovação da forma de prestação dos serviços de suporte

técnico, assim como dos documentos que comprovem sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando os produtos não sejam de fabricação nacional, sob pena de rescisão contratual e multa.

10.6. A entrega deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

10.7. Caso a data da entrega recaia em dia não útil, e não havendo solicitação da Administração para entregar nesse dia, a data limite para entregar o objeto ficará prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

10.8. Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item anterior, a empresa CONTRATADA deverá, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas.

- I. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

10.9. Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a empresa CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades contratuais.

10.10. O objeto adjudicado somente será considerado entregue quando emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Bens pela CONTRATANTE.

10.11. Os prazos de entrega e horários poderão ser alterados em razão da pandemia do COVID-19.

## 11. Do recebimento do objeto

11.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto do presente instrumento será recebido:

- I.a) **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, para posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado; e
- I.b) **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis depois do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após inspeção técnica dos acessórios para verificação da sua qualidade, quantidade, integridade física, aderência às especificações da licitação, funcionamento adequado e aceitação.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato e suas obrigações acessórias.

11.3. Se, após o recebimento provisório, se constatar que os equipamentos, acessórios e/ou componentes foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação, incompletos, contendo inconformidades, defeito por transporte e/ou por processo fabril, após a notificação à CONTRATADA, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. A CONTRATADA deverá sanar todas as pendências identificadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a notificação da CONTRATANTE. A inobservância desse prazo ensejará a aplicação das penalidades contratuais.

11.5. Considera-se a instalação/configuração, após aceite documental do responsável técnico indicado pela STI/COINT.

11.6. Ao final de cada OS a contratada comunicará ao Tribunal, em forma digital, lista de cabos já adquiridos da ARP.

## 12. Da garantia técnica

12.1. A garantia dos acessórios (Cabos) deverá ser do fabricante e devidamente declarada através de carta, atendendo o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da nota fiscal.

12.2. O acionamento da garantia será através de telefone 0800 do fabricante ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, com capacidade de atendimento em regime de 8 (oito) horas por 5 (cinco) dias da semana. Tais serviços devem incluir a troca dos acessórios caso apresentem alguma disfunção que afete o desempenho dos produtos fornecidos.

### 12.3. Forma de Atendimento da Garantia:

- I. O atendimento para hardware será do tipo “on site” mediante manutenção corretiva nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, realizado por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo a substituição de peças, componentes,

- ajustes, reparos e correções necessárias;
- II. O tempo para o atendimento inicial do chamado será de 2 (duas) horas, após a abertura do chamado, e o prazo máximo para solução deverá ser de 3 dias úteis após a abertura do chamado;
  - III. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do TRE/CE;
  - IV. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso;
  - V. Caso um mesmo equipamento apresente ao menos três defeitos consecutivos, relacionados ou não, a CONTRATADA fica obrigada a substituir inteiramente a unidade defeituosa por outro igual, sem defeitos.

### **13. Da gestão, fiscalização e execução do contrato**

**13.1.** A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, competindo-lhe, dentre outras atividades:

- I. Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- II. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- III. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- IV. Sugerir que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes do contrato.

**13.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**13.3.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas;

**13.4.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

**13.5.** Indicam-se como gestor e suplente de gestor da futura Ata de Registro de Preços:

- I. Gestor da ARP e dos contratos: Carlos Henrique Coutinho Rodrigues;
- II. Gestor Suplente da ARP e dos contratos: Gustavo Henrique Teixeira Almeida Azevedo.

**13.6.** Os gestores, titular e suplente, da ata de registro de preços, anteriormente indicados, atuarão também como gestores dos contratos efetivados a partir da referida ARP.

**13.7.** Indica-se como fiscal técnico dos contratos: José Correia do Nascimento.

### **14. Das sanções administrativas**

**14.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE/CE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**14.2.** No caso de a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, do resarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

**14.3.** A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades variáveis de acordo com a

gravidade dos casos, conforme Tabela 2.

14.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o TRE/CE, impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento do SICAF e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumuladamente às multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, depois de transitada em julgado a decisão.

14.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na Tabela 2 para a aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso de atraso na entrega por período superior ao da Tabela 3, a critério da Administração, os acessórios poderão não ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação assumida.

14.6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

*Tabela 2: Dos Graus e Correspondências*

Grau	Correspondência
01	Advertência formal.
02	0,5% sobre o valor da parcela não cumprida.
03	0,1% sobre o valor total do contrato.
04	0,2% sobre o valor da Nota Fiscal.

*Tabela 3: Das Infrações, Penalidades e Correspondências*

Infrações		
Item	Descrição	Grau
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	01
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) ocorrências.	02
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos produtos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	02
4	Deixar de cumprir o prazo para atendimento e solução relativo à garantia dos acessórios, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	03
5	Deixar de entregar os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, se for o caso, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.	04

14.7. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato celebrado.

14.8. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados.

14.9. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos produtos/serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

14.10. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

14.11. O TRE/CE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

14.12. O período de atraso será contado em dias corridos.

14.13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14.14. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

## 15. Do orçamento

15.1. As despesas decorrentes de cada contratação correrão à conta dos recursos específicos para bens e serviços de Tecnologia da Informação, consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

15.2. As despesas para aquisição dos acessórios especificados deverão ser classificados sob a Classificação Orçamentária 3.4.4.9.0.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados – Programa de Trabalho Resumido – PTRES nº 084573 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa).

## 16. Da qualificação técnica e documentação complementar

16.1. As especificações técnicas completas dos itens cotados deverão ser confirmadas através de documentos oficiais do fabricante anexados à proposta, devendo constar nestes os códigos do fabricante (*part numbers*) dos materiais e serviços cotados, de forma a viabilizar sua conferência pelo TRE.

- I. Os documentos oficiais do fabricante podem ser: folhetos técnicos (*datasheets*), manuais técnicos, especificações, ou ainda, reproduções de páginas de sítios web oficiais do fabricante.
- II. No caso da entrega de reproduções de páginas de sítios web, o endereço (URL) da página deve ser inteira e claramente identificada, de forma a permitir sua verificação.

## 17. Da vigência da ata de registro de preços

17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

17.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## 18. Da política de sustentabilidade

18.1. Este projeto se submete à Política de Logística Sustentável (PLS) do TRE/CE, a ser definida pelo Comitê Socioambiental da Justiça Eleitoral do Ceará, instituído pela [Portaria TRE/CE nº 857/2015](#), em conformidade com o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de sua [Resolução nº 201/2015](#).

Tabela 4: Da Comprovação de Capacidade Técnica

Item	Produto	Qtdes. mínimas a comprovar	Comprovação
1	Cabos DAC - DIRECT ATTACH COPPER CABLE 10G PADRÃO SFP+ 3M	10	Atestado de capacidade técnica

Fortaleza,

Elaborado a partir dos Estudos Preliminares  
(doc. PAD TRE/CE nº XXX/2020). por:

**Lauro Salmito Pinheiro**  
Representante técnico da EPC

Especificações Técnicas revisadas por:  
*Jonas de Araújo Luz Junior*  
*Coordenador de Infraestrutura*

Aprovado por:  
*Carlos Antônio Sampaio de Melo*  
*Secretário de Tecnologia da Informação*



1. Todos os equipamentos, produtos, peças ou software ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de *end-of-sale*, *end-of-support* ou *end-of-life* do fabricante, ou seja, não deverão ter previsão de descontinuidade de serviço, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante e cobertos por contratos de suporte e atualização de versão do fabricante pelo período de 12 (doze) meses.
2. Todos os acessórios devem ser entregues com, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia comprovada do fabricante.
3. Deverão ser fornecidos todos os documentos e manuais necessários para garantir o bom funcionamento, suporte e manutenção dos acessórios fornecidos.

**4. Garantia (conforme cláusula do TR, p. 7):**

- 4.1. A garantia dos acessórios deverá ser do fabricante e devidamente declarada através de carta, atendendo o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da nota fiscal.
- 4.2. O acionamento da garantia será através de telefone 0800 do fabricante ou de assistência técnica credenciada pelo fabricante, com capacidade de atendimento em horário comercial. Tais serviços devem incluir a troca dos acessórios caso apresentem alguma disfunção que afete o desempenho dos produtos fornecido.

**5. Comprovação das especificações:**

- 5.1. A comprovação das especificações das tabelas seguintes – throughput e interfaces, etc. – deverá ser realizada através de *datasheet* publicamente disponível na internet. Caso haja divergência entre as métricas de *datasheets* do mesmo modelo de equipamento, será aceito o valor de maior capacidade.
- 5.2. *Não serão aceitas declarações de fabricante informando valores de desempenho e interfaces.*

**Seção III -****Requisitos Específicos – Item 1:  
CABO DAC – DIRECT ATTACH COPPER CABLE 10G PADRÃO SFP+ 3M**

1. Deve ser 100% compatível com a solução de hiperconvergência da HP - (HPE-HPESimpliVity 380 Gen10);
2. Deve ser descrito como HPE X240 10G SFP+ SFP+ 3m DAC Cable e part number JD097C;
3. Deve ser compatível com o padrão SFP+ (Small form-factor pluggable);
4. Deve ser compatível com o padrão 10 Gigabit Ethernet;
5. Deve possuir o conector padrão SFP+ em ambas as extremidades, ou seja, deve ser 10G SFP+ em uma ponta e 10G SFP+ na outra ponta;
6. Deve possuir comprimento mínimo de 3 metros.